Birigui – 5 de agosto de 2022.

Parecer: 108/2022

Solicitante: César Pantarotto Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica 3/2022 – "Altera a redação do parágrafo 9º, do artigo 131-A, da Lei Orgânica do Município".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Wesley Ricardo Coalhato, André Luís Moimas Grosso, Cleverson José de Souza, Everaldo Roque Santelli, Fabiano Amadeu de Carvalho, José Luís Buchalla, Marcos Antônio Santos, Osterlaine Henrique Alves, Paulo Sérgio de Oliveira, Sidnei Maria Rodrigues e Wagner Dauberto Mastelaro que altera a redação do parágrafo 9º, do artigo 131-A, da Lei Orgânica do Município. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2154/2022, em 7 de junho de 2022. Despachado para parecer em 5 de agosto de 2022. Recebido para parecer em 5 de agosto de 2022.

O parecer jurídico é um instrumento que visa o assessoramento do parlamentar, para melhor elucidar de questões relevantes, inerentes da atividade. Sua natureza é meramente opinativa, sendo vinculante apenas quando a lei determinar, não sendo considerado um ato administrativo, e, também não afasta critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao mandato parlamentar.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2700/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 14:56
Legislativo - PARJU 108/2022

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
08/08/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Nesse sentido:

> **Ementa: CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA VINCULATIVA DE *PARECER* DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. OBJETO NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE VIA ADPF. 1. O *parecer jurídico* de caráter meramente opinativo, editado por órgão da Advocacia Pública no exercício de seu mistèr constitucional de consultoria e assessoramento *jurídico* aos Entes públicos (art. 132 da CF), não se qualifica como ato do poder público suscetível de impugnação via arguição de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não produz, por si só, nenhum efeito concreto que atente contra preceito fundamental da Constituição Federal. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido. ADPF 412 AgR Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 20/12/2019 Publicação: 27/02/2020**

O Conselho Federal da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil editou através da Comissão Nacional da Advocacia Pública a seguinte súmula:

Súmula 2 - A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.

A redação do projeto se encontra um pouco dúbia, não conseguindo fazer a distinção entre a emenda e a subemenda, trata de modificação do § 9º do artigo 131-A da Lei Orgânica do Município de Birigui,

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
08/08/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

assim entendemos que se trata de uma emenda, pois altera diretamente a lei, devendo ser suprimido da redação do artigo 1º do presente projeto de lei a referida parte: "da Emenda 27 à Lei Orgânica", porque nesse caso se trataria de uma subemenda.

Corrido a redação do presente artigo o projeto se tornará apto a ser apreciado em Plenário,

Assim, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
08/08/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Fernando Baggio Barbiere
Advogado